



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Central de Compras

SENHORES LICITANTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO EFETUAR O CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO PORTAL SEI/GDF, por meio do link: <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, CONSIDERANDO SUA OBRIGATORIEDADE PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA.

EDITAL DE LICITAÇÃO**UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF****CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90286/2025 – SES/DF****TELEFONE:** (61) 3449-4178 ou 4179**Data de Início de Propostas (Divulgação):** 27/11/2025**Data fim de recebimento de propostas:** 09/12/2025 as 08h29**Horário da Fase de Lances:** 09/12/2025 às 08h30**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**ADJUDICAÇÃO:** POR LOTE/ITEM**MODO DE DISPUTA:** ABERTO/FECHADO**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO**ESTIMATIVA GERAL:** CARÁTER PÚBLICO**PROCESSO Nº:** 00060-00024718/2024-53**VALOR PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO:** R\$ 142.922,97 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

OBJETO: O objeto da presente licitação é a compra/contratação de material para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), pertencente(s) ao(s) Grupo: 36.90.03.1 - ORTOPEDIA - COMPRA REGULAR, por meio de **CONSIGNAÇÃO**, com fornecimento do **CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS (Caixa Instrumental)** por **CESSÃO GRATUITA DE USO**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por meio do(a) Central de Compras - CCOMP/DAQ/SUCOMP/SECCIC/SES-DF, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras - Brasília/DF, CEP: 70.719-040, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Distrito federal pelo Decreto 44.330/2021, e alterações posteriores, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a compra/contratação de material para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) - PARAFUSO CANULADO E OUTROS, por meio de **CONSIGNAÇÃO**, com fornecimento do **CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS (Caixa Instrumental)** por **CESSÃO GRATUITA DE USO**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada por lotes, conforme tabela constante no Anexo I do Edital..

1.3. Especificações acerca dos lotes objeto do certame:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1	34638	436652	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM A 4,5 MM ROSCA PARCIAL, com tamanhos variados (20 a 70 mm) e tamanhos escalonados a cada 2 mm podendo ser escalonados a cada 5 mm - ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UM	327
	2	34631	439228	Arruela ortopédica, material aço inoxidável, tipo lisa, compatível com parafusos 3,5/4,5 mm - ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UM	359

	3	34640	436654	Parafuso CANULADO com rosca parcial 16 mm, diâmetro entre 6,5 mm a 7,5 mm com tamanhos variados (30 a 120 mm) e tamanhos escalonados a cada 5 mm - AMPLA CONCORRÊNCIA.	UM	393
02	4	34641	436648	Parafuso CANULADO com rosca parcial 32 mm, diâmetro entre 6,5 mm a 7,5 mm com tamanhos variados (30 a 120 mm) e tamanhos escalonados a cada 5 mm - AMPLA CONCORRÊNCIA.	UM	414
	5	34752	439228	Arruela ortopédica lisa compatível com parafuso 6,5 / 7,5 mm - AMPLA CONCORRÊNCIA.	UM	119

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.3 e 2.8.4 será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.10.1. Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, de forma que os itens **01** e **02** pertencentes ao **Lote 01** estão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.10.2. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o(s) item (ns) **03, 04 e 05** que compõem o **Lote 02** deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

2.11.11. É vedada a participação, direta ou indireta, em licitações, contratações, execução de obras ou serviços e no fornecimento de bens relacionados, por agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal que sejam contratantes ou responsáveis pela licitação.

2.11.11.1. Fica proibida a participação do proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independentemente da denominação adotada ou do grau de participação, seja qualitativa ou quantitativa, no capital ou patrimônio da referida entidade.(Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.11.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.11.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.11.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.11.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

2.11.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.11.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.11.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.11.17. A vedação de que trata o item 2.11.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.11.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.11.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.11.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.11.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.17.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. No momento do cadastro da proposta, o licitante deverá indicar uma única marca ou fabricante.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do [art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante, consoante o modelo de apresentação de propostas, Anexo I do Edital.

4.2. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário e total, com até duas casas decimais, em moeda nacional, para cada item a que concorrer.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual

será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). [A20]

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. Qualificação técnica

I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 2011.

III - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ATIVO CIRCULANTE}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

PASSIVO CIRCULANTE**ATIVO TOTAL**

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. Habilidade jurídica:

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
 - a) Cédula de identidade;
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
 - g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo III do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.719-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado

no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º, do art.119, do decreto 44.330/2023.

7.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17.1.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: ccomp.daq@sauda.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#);

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle:
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: ccomp.daq@saud.df.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

11.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

11.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.0.1. Após a assinatura do contrato, a Contratante comunicará a Contratada, oficialmente e por escrito, e será agendado o dia para a primeira entrega dos componentes consumíveis e instrumentais. A primeira entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos após a solicitação.

12.0.2. As entregas subsequentes, deverão ocorrer no prazo máximo de 07 dias corridos após a solicitação formal.

12.0.3. A Contratante fará comunicação diária à Contratada dos produtos a serem repostos.

12.0.4. A função cirúrgica a que se submete o objeto da presente contratação está atrelada tanto a atendimentos de urgência, como atendimentos eletivos. Ou seja, a urgência médica impõe a disponibilidade constante do material consumível para implantes, e dos instrumentais necessários para a realização dos procedimentos, inclusive para fins de preparo do material previamente à cirurgia (esterilização, separação, controle, etc). Assim, para fins de execução do objeto contratual, a Contratada terá que:

12.0.4.1. Deixar a disposição da SES/DF, de forma constante e ininterrupta, os OPMEs consumíveis em todos os tamanhos e apresentações do catálogo do fabricante (set de componentes), em quantidade suficiente para abranger a oferta de cirurgias até a próxima reposição.

12.0.4.2. Fazer reposição dos itens consumíveis ou troca integral dos OPMEs consumíveis em todos os tamanhos e apresentações do catálogo do fabricante (set de componentes), a cada 03 dias úteis, ou, excepcionalmente, em prazo menor, em caso de aumento espontâneo da demanda.

12.0.4.3. Excepcionalmente o prazo para reposição de itens consumíveis poderá ser prorrogado, sucessivamente, por 1 dia útil, caso a utilização do material tenha sido subdimensionada ao longo do período de reposição originalmente pactuado, 3 dias úteis.

12.0.5. No caso do item acima, a comunicação da prorrogação da reposição deve ser encaminhada à Contratada, por parte da Contratante, no dia útil imediatamente anterior aquele em que se realizaria a reposição.

12.0.6. Tanto no caso da primeira entrega, como nas reposições, caso se identifique componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) que comprometa a segurança do material e inviabilizem seu uso, os produtos não serão aceitos e passará a contar novo prazo para a entrega dos materiais, que será de até 48 horas.

12.0.6.1. Caso os componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) identificados na entrega ou reposição limitarem-se a alguns produtos e for possível a entrega parcial, a Contratada avaliará a viabilidade da entrega parcial.

a) Caso seja aceita a entrega parcial, constará situação PENDENTE, relacionada àquela entrega, que será remediada apenas quando a Contratada regularizar a entrega dos produtos identificados.

b) Caso não seja aceita a entrega parcial a Contratada deverá providenciar nova entrega integral dos produtos.

12.0.7. Ainda, caso se identifique componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) que inviabilizem seu uso, e que não tenham sido detectados na avaliação dos produtos no momento entrega ou reposição, a Contratada deverá realizar a substituição em até 24 horas após a comunicação da Contratante.

12.0.7.1. Na comunicação da Contratante, no caso de substituição, haverá a sinalização da viabilidade da substituição parcial ou integral dos produtos anteriormente entregues.

12.0.7.2. O prazo referido para a substituição de 24 horas poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por mais 12 horas mediante solicitação formal da Contratada ainda dentro do período concedido de 24h.

12.1. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA

12.1.1. Os produtos do Termo de Referência não poderão ser encaminhados via Correio.

12.1.2. Os produtos deverão ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário.

12.1.3. O transporte dos produtos deverá ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento.

12.1.4. As empresas fornecedoras deverão observar as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, sua esterilidade.

12.1.5. Os produtos entregues deverão estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.

12.2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.2.1. Por se tratar de contratação por consignação o local de entrega está atrelado ao local em que são realizados os procedimentos cirúrgicos da especialidade em questão, na rede da SES/DF. Nesse contexto, o(s) local(is) de entrega será(ão):

Unidade Hospitalar	Endereço
Hospital da Região Leste (Paranoá)	Quadra 2, Conjunto K, Lote 1, Área Especial Hospitalar, CEP: 71570-050, Paranoá – DF
Hospital Regional de Ceilândia	QNM 27 Área Especial 1 QNM 28, CEP: 72215-270, Ceilândia – DF
Hospital Regional do Gama	Área Especial 1, Setor Central, CEP: 72.405-901, Gama – DF
Hospital Regional de Planaltina	Av. WL4 Área Especial, Setor Hospitalar Planaltina, CEP: 73310-000, Planaltina – DF
Hospital Regional de Sobradinho	Q 12 Conjunto B Lote 38, CEP: 73010-120, Sobradinho – DF
Hospital Regional de Samambaia	QS 614 Conjunto C Lotes 1/2, CEP: 72.322-583, Samambaia – DF
Hospital Regional de Taguatinga	Setor C Norte, Área Especial 24, Taguatinga Norte – DF

12.2.2. Os bens devem ser disponibilizados à SES/DF, juntamente com Nota de Remessa emitida pela Contratada. A Nota de Remessa deverá especificar os materiais entregues com indicações referentes à marca, fabricante, modelo/tamanho, procedência, número de serie/lote, no que couber e devem conter:

12.2.2.1. Os OPMEs consumíveis, em regime de consignação, em todos os tamanhos e apresentações do catálogo do fabricante (set de componentes) contemplados neste Edital, a fim de viabilizar procedimentos cirúrgicos.

12.2.2.2. Caixa de instrumental/kit de caixa básica completa e em condições adequadas para uso **durante toda a vigência contratual**. A cessão dos instrumentais não será remunerada, de forma que **a(s) Contratada(s) os disponibilizará(ão) a título de Cessão Gratuita**, conforme recomendação constante no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde.

12.2.3. O material a ser entregue na Unidade Hospitalar, deverá estar em embalagem individual e estéril (OPME de uso único), contendo etiquetas de rastreabilidade com identificação do fabricante, lote ou série, validade e registro na ANVISA, devendo estar em perfeito estado de conservação, livre de oxidação, umidade, fissuras ou avarias, com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens inclusos.

12.2.4. Deverá ser disponibilizado pelo fornecedor o catálogo contendo ilustrações de cada material, com instruções descritas pelo fabricante sobre a desmontagem, limpeza, embalagem e esterilização.

12.2.5. Quando da entrega ou reposição das OPME, haverá conferência dos produtos, que devem guardar plena correspondência entre as especificações técnicas do(s) produto(s) entregue(s) com aquelas discriminadas neste Edital e na Proposta aceita e que vincula a obrigação, devendo tal conferência ser realizada por agente público lotado na unidade hospitalar indicada para a entrega ou reposição.

12.2.6. Os materiais deverão ser apresentados pessoalmente pelo fornecedor ou representante da empresa, que acompanhará a abertura das caixas/invólucros, que abrigam os produtos, para contagem e conferência. Após a conclusão da checagem, será disponibilizado ao representante **recibo de prévia entrega dos produtos**, documento que confirma que os produtos foram entregues e, em primeira análise, nenhuma inconsistência foi identificada.

12.2.7. Quando as OPMEs não atenderem às especificações técnicas, ou apresentarem qualquer não conformidade, ou não estejam contratualizadas o produto deverá ser devolvido ao fornecedor, para as devidas correções, na forma e prazos acima referidos.

12.3. EXECUÇÃO DO OBJETO

12.3.1. A compra do OPME cirúrgico pressupõe também, acesso aos meios acessórios para a realização da cirurgia, advém disso a necessidade de caixa instrumental, por exemplo. Além disso, a presente contratação se dará por CONSIGNAÇÃO, ou seja, a SES/DF, a princípio, utilizará e consequentemente pagará apenas pelos implantes que efetivamente forem utilizados nos procedimentos cirúrgicos.

12.3.2. O fornecedor contratualizado deverá apresentar à Contratante, após formalizado o contrato, Plano de Treinamento para os profissionais das unidades hospitalares que utilizarão o material fornecido em consignação, bem como realizar treinamento introdutório para apresentação do material às equipes médica, de enfermagem e farmácia hospitalar e outras unidades envolvidas na dinâmica da execução contratual.

12.3.3. A SES/DF deverá permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências do local onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos decorrentes da utilização do material adquirido, mediante identificação do pessoal por meio de crachá, uniforme ou outro meio que prova de seu vínculo com a empresa Contratada.

12.3.4. A Contratada deve colocar a disposição da Contratante orientador técnico especializado na operação de instrumentais e equipamentos, para viabilizar a realização do procedimento cirúrgico, seja em caráter eletivo ou de urgência, sem custos para a SES/DF, conforme orientação constante no Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

12.3.4.1. A Contratada, comunicará a Contratante a disponibilidade de salas cirúrgicas e horários para realização dos procedimentos. O orientador técnico deverá comparecer ao centro cirúrgico com antecedência mínima de 1 hora, anterior ao inicio da cirurgia prevista.

12.3.4.2. O orientador técnico deverá se apresentar formalmente à chefia do centro cirúrgico e apresentar documento que comprove o vínculo com a Contratada e que ateste sua condição de representante da mesma.

12.3.4.3. Caso o orientador técnico não compareça no prazo de antecedência mínima, ou compareça com atraso, será verificada a viabilidade do procedimento cirúrgico.

12.3.4.4. Será considerada inexecução parcial, o procedimento reagendado ou inexecutado, por atraso ou não comparecimento do técnico, excluídos os casos fortuitos e de força maior.

12.3.5. Acerca do CONTROLE dos materiais:

12.3.5.1. O Controle da entrada e saída deverá ser realizado mediante monitorização da unidade hospitalar responsável pela guarda do material e dos instrumentais, nos moldes dos fluxos e alinhamentos internos da SES/DF, a fim de controlar estoque do produto e o tempo de reposição.

12.3.6. Acerca do PROCESSAMENTO dos materiais:

12.3.6.1. Após a entrega dos componentes e instrumentais, no local e antecedência indicados pela Contratante, ficará a cargo da SES/DF o processamento e esterilização do material previamente aos procedimentos cirúrgicos. Caso o material consumível, ou parte do mesmo, seja entregue já esterilizado a Contratante adotará meios de armazenamento para conservação do produto nessa condição.

12.3.7. Acerca do ARMAZENAMENTO dos materiais:

12.3.7.1. As OPMEs e instrumentais devem ser acomodadas nas caixas, de acordo com a especialidade atendida na unidade.

12.3.7.2. As caixas deverão estar sempre completas para dispensação e, o material, quando necessário, deverá passar por todas as etapas de processamento: lavagem, secagem, preparo e empacotamento, esterilização, armazenamento e distribuição, obedecendo todas as normas técnicas e rotina da unidade.

12.3.7.3. A SES/DF deverá possuir local específico para guarda e armazenagem das OPMEs, com acesso restrito e controlado por profissional designado pela instituição.

12.3.8. Acerca da DISPENSAÇÃO dos materiais:

12.3.8.1. A dispensação será realizada de acordo com a agenda de procedimentos estabelecida na programação cirúrgica da unidade hospitalar. As caixas padronizadas de cada fornecedor deverão ser entregues identificadas, processadas e completas, conforme checklist de itens das mesmas.

12.3.8.2. No momento da entrega do produto e mediante lista de verificação (check-list) de dispensação de material para cirurgia, a unidade responsável pelo armazenamento informará os materiais encaminhados para as unidades consumidoras, que por sua vez deverão atestar a lista de verificação (check-list) de dispensação confirmando os materiais entregues, a fim de proceder dupla checagem.

12.3.8.3. Nos casos de procedimentos que exijam a utilização de OPME com tamanhos variáveis, deverá ser disponibilizado o conjunto com as numerações solicitadas.

12.3.8.4. Realizado o procedimento cirúrgico, para fins de comprovação dos materiais utilizados e que, portanto, serão devidos, deve a Contratante providenciar:

a) Relatório de Descrição Cirúrgica, com especificação das intercorrências ao longo da cirurgia, assim como especificação do material utilizado. No referido relatório será informado também quaisquer intercorrências que inviabilizaram a utilização do OPME (exemplo: quebra, contaminação, etc.).

b) Boletim anestésico, atestando a realização do procedimento.

c) Exame de imagem após cirurgia, com objetivo de averiguar os aspectos assistências relevantes quanto a abordagem cirúrgica e para fins de demonstração do material utilizado, quando couber.

d) Elaboração do Comunicado de Utilização de OPME (Cuomp), com registro do material utilizado na cirurgia, inclusive com aposição do Lacre da OPME no documento.

12.3.8.5. Concluído o procedimento cirúrgico, os componentes não utilizados deverão ser devolvidos à unidade responsável pelo armazenamento, acompanhado de cópia da Cuomp e, quando for o caso, Relatório de Descrição Cirúrgica a fim de justificar a devolução de OPME aberta e não utilizada.

12.3.8.6. As Cuomps deverão ficar disponíveis na unidade consumidora (Centro Cirúrgico) onde o procedimento será realizado e devem conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do paciente, prontuário, data de utilização do material, descrição do produto utilizado, quantidade do produto utilizado, nome do procedimento, assinatura e carimbo do médico responsável, outros profissionais que compuseram a equipe cirúrgica e do técnico instrumentador do procedimento.

12.3.8.7. O processo de dispensação deve garantir a rastreabilidade da OPME, conforme previsto no conjunto de normas que regem a matéria.

12.3.9. Acerca do USO dos materiais:

12.3.9.1. As OPMEs utilizadas devem ser registradas pelos profissionais da Saúde envolvidos no procedimento, no Relatório de Descrição Cirúrgica e na CUOMP, e anexados ao prontuário do paciente.

12.3.9.2. Nos registros deve(m) ser especificada(s) a(s) quantidade(s) e o tamanho(s) do material utilizado, sendo ainda obrigatória a fixação das etiquetas contidas na embalagem do produto nos documentos institucionais relacionados à rastreabilidade do produto.

12.3.9.3. As OPMEs que constam na caixa devem estar de acordo com o número do lote e etiqueta.

12.3.9.4. As informações que devem constar na etiqueta de rastreabilidade do produto implantado são: nome ou modelo comercial, identificação do fabricante ou importador, código do produto ou do componente do sistema, número de lote e número de registro na ANVISA.

12.3.9.5. A descrição cirúrgica é responsabilidade do profissional que realiza o procedimento e deve conter o registro detalhado do ato cirúrgico e a relação das OPMEs utilizadas e, em casos específicos, a justificativa da utilização de material excedente.

12.3.9.6. A OPME de uso único com embalagem violada, contaminada ou danificada, não utilizada no ato cirúrgico, deverá ser justificada pelo profissional de saúde responsável pelo procedimento. Nesse caso, o consumo deverá ser registrado no gasto de sala e não vinculado ao prontuário do paciente.

12.3.10. Acerca do RECOLHIMENTO do material (após a realização do procedimento):

12.3.10.1. As caixas com material consumível ou reutilizável deverão ser devolvidas às unidades de armazenamento, com cópia da Cuomp e relatório de consumo a ser expedido pela unidade consumidora. As unidades de armazenamento devem atestar as informações do relatório (dupla checagem), para confirmar se o material que está faltando na caixa, condiz com a informação de consumo.

12.3.10.2. Após realização da cirurgia serão adotados os procedimentos de higienização e esterilização dos materiais utilizados na cirurgia, se necessário e nos materiais passíveis de processamento para utilização.

12.3.10.3. Em caso de divergência no momento da conferência, os itens só poderão ser recolhidos após comunicação interna registrada pelo responsável do setor consumidor especificando e justificando o ocorrido.

12.3.11. Acerca da SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO do material utilizado:

12.3.11.1. A solicitação de reposição do material utilizado é realizada mediante envio de cópia da Cuomp ao fornecedor, por meio eletrônico/digital (e-mail, plataforma digital própria, etc.).

12.3.11.2. As unidades de armazenamento realizarão monitorização de abastecimento de OPMEs, para fins de controle e acompanhamento de estoque e de tempo de reposição dos itens.

12.3.11.3. O fornecedor deverá assegurar a reposição do material utilizado, na forma e prazos definidos em item deste Edital.

12.3.11.4. Ao receber a reposição, as unidades de armazenamento deverão realizar o registro das informações, para fins de monitoramento e controle de estoque.

12.3.11.5. No caso de OPMEs reprocessáveis, os itens repostos devem obrigatoriamente passar por todas as etapas do processo: lavagem, secagem, preparo e esterilização.

12.3.12. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

12.4. DO RECEBIMENTO

12.4.1. Após a realização do procedimento e utilização de OPME, devem ser encaminhadas cópias do Relatório de Descrição Cirúrgica, da Cuomp, do exame de imagem realizado e do Boletim Anestésico aos fiscais técnico e administrativo (responsáveis pelo recebimento provisório) no prazo máximo de 24 horas posteriores à conclusão do procedimento cirúrgico.

12.4.2. Deverão também ser encaminhados Relatórios acerca de intercorrências na execução contratual que não estejam atreladas aos procedimentos cirúrgicos em si, que influenciam a avaliação e redimensionamento dos valores devidos pela Contratante a partir do IMR, como, por exemplo: cumprimento dos prazos de entrega e reposição por parte do fornecedor.

12.4.3. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 3 dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme aplicação análoga do inc. II do art. 18 da Portaria SES/DF nº 170 c/c o disposto nos incs. IX e X do art. 24 e incs. VI/VII do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.4.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.4.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.4.7. O prazo da disposição acima (para fins de inicio da contagem do prazo para recebimento provisório) será contado a partir da comprovação da utilização de OPME e cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato, que se dará com a comunicação acima referida, a ser realizada no prazo de 24 horas, e dos documentos a ela apensados.

12.4.8. O fiscal técnico do contrato irá apurar o desempenho e qualidade da prestação das obrigações contratuais realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.4.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, com a entrega do termo detalhado, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.4.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição das obrigações contratuais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.4.11. As obrigações contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4.13. O objeto do contrato será recebido definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do cumprimento das obrigações contratuais, e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.4.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.4.13.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.13.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança no cumprimento das obrigações contratuais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5. LIQUIDAÇÃO

12.5.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida são precedidos dos procedimentos de recebimento provisório, técnico e definitivo.

12.5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 8 dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

12.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.5.3.1. O prazo de validade.
- 12.5.3.2. A data da emissão.
- 12.5.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante.
- 12.5.3.4. O período respectivo de execução do contrato.
- 12.5.3.5. O valor a pagar.
- 12.5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

12.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- 12.5.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.5.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.5.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

12.6. PRAZO DE PAGAMENTO

- 12.6.1. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento
- 12.6.2. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010.
- 12.6.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.
- 12.6.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.6.5. Forma de Pagamento

- 12.6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.6.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do Contrato será de até 1 (um) ano contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. O fornecimento de bens/insumos de que trata a presente contratação é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de garantir abastecimento contínuo das OPME utilizadas em procedimentos cirúrgicos relacionados ao

Trauma, realizadas pelas Unidades de Ortopedia da rede SES/DF.

13.3. EXECUTOR DO CONTRATO: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

13.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (art. 2º do Decreto n.º 37.121/2016), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da Contratada e Contratante.

13.6. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.7. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

13.8. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

13.9. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.10. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.10.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

13.10.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

13.10.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

13.10.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

13.10.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

13.10.6. O reajuste será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2025, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.10.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13.11. Da Implementação do Programa de Integridade

13.11.1. A implementação do Programa de Integridade se dará conforme Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Fevereiro/2025 - versão 1.3, e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

13.11.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

13.11.3. Se aplicável à contratação, A CONTRATADA que possua Programa de Integridade implantado, deverá apresentar declaração informando a existência do Programa.

13.11.3.1. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.

13.11.3.2. Para efeito de cumprimento do disposto, a empresa deverá apresentar os Formulários de **Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil e Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade, conforme Anexo I do Decreto 40.388 de 14/01/2020**.

13.11.3.3. A empresa que não enviar os Formulários - **Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade** - estará sujeita as sanções cabíveis.

13.11.3.4. O Programa de Integridade terá validade de 12 meses.

13.11.4. Pelo descumprimento da exigência prevista quanto ao **Programa de Integridade**, será aplicada à empresa contratada:

13.11.4.1. Multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa limitado a 10% do valor do contrato;

13.11.5. O não cumprimento da obrigação implicará:

- 13.11.5.1. Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- 13.11.5.2. Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- 13.11.5.3. Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.11. A anulação do pregão induz à do contrato.

14.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser resarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.

14.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

14.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

14.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

14.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

14.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

14.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

14.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Planilha de mercado

ANEXO III - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO IV - Modelo de Propostas

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Processo para potencial compra/contratação de material para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), pertencente(s) ao(s) Grupo: 36.90.03.1 - ORTOPEDIA - COMPRA REGULAR, por meio de **CONSIGNAÇÃO**, com fornecimento do **CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS (Caixa Instrumental)** por **CESSÃO GRATUITA DE USO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1	34638	436652	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM A 4,5 MM ROSCA PARCIAL, com tamanhos variados (20 a 70 mm) e tamanhos escalonados a cada 2 mm podendo ser escalonados a cada 5 mm - ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UM	327
	2	34631	439228	Arruela ortopédica, material aço inoxidável, tipo lisa, compatível com parafusos 3,5/4,5 mm - ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UM	359
02	3	34640	436654	Parafuso CANULADO com rosca parcial 16 mm, diâmetro entre 6,5 mm a 7,5 mm com tamanhos variados (30 a 120 mm) e tamanhos escalonados a cada 5 mm - AMPLA CONCORRÊNCIA .	UM	393
	4	34641	436648	Parafuso CANULADO com rosca parcial 32 mm, diâmetro entre 6,5 mm a 7,5 mm com tamanhos variados (30 a 120 mm) e tamanhos escalonados a cada 5 mm - AMPLA CONCORRÊNCIA .	UM	414
	5	34752	439228	Arruela ortopédica lisa compatível com parafuso 6,5 / 7,5 mm - AMPLA CONCORRÊNCIA .	UM	119

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

1.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações do Estudo Técnico Preliminar - ETP 29/2024 (165351791), fornecidas pelas áreas responsáveis por sua concepção.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda, art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como o alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Pasta encontram-se pormenorizados em Tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA POR LOTE

4.1. Salienta-se que a aquisição dos itens deve ser por LOTE, sendo que a aquisição por tal modo é justificada pela prevenção de danos aos pacientes devido à existência de incompatibilidades entre os produtos de diferentes fabricantes.

4.2. Embora sejam destinados à mesma aplicação clínica, os produtos de diferentes fabricantes podem divergir em medidas e em composição química. Segundo o Manual de Tecnovigilância (2010) da Anvisa, deve-se evitar a utilização de materiais de diferentes composições químicas.

4.3. Além disso, a utilização de materiais de um mesmo fabricante no procedimento cirúrgico favorece a rastreabilidade, conforme a NBR ISO 14630 e a RDC nº 59 de 25 de agosto 2008, que versa sobre a necessidade de acompanhamento dos implantes ortopédicos, aplicável também a outras especialidades.

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

5.1. Para fins de orientação ao gestor competente, quando da concessão dos benefícios de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no disposto no art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e das disposições da Lei Distrital nº 4.611/2011, vale ressaltar o seguinte:

5.1.1. A exclusividade está atrelada a critério objetivo, qual seja o corte de valor naqueles itens de contratação estimados em até R\$ 80.000,00, conforme inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2. A subcontratação compulsória de microempresa e empresa de pequeno porte, estipulada no inc. II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, não é cabível no caso concreto, visto que, conforme informação a frente, está vedada subcontratação para a presente compra.

5.1.3. A aplicação de cota reservada, do aspecto técnico, é viável, visto que o(s) item(ns) que compõe(em) o objeto de aquisição é(são) divisível(is) e a destinação de cota reservada não ensejará prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, desde que os produtos ofertados no certame atendam aos critérios de qualidade e desempenho descritos neste Termo de Referência.

5.2. Apesar de agrupados os itens, a compatibilidade e padronização de qualidade esperadas está atrelada a comunicação entre os itens que compõem o LOTE. Portanto, a aplicação de cota reservada, nesse contexto, deve seguir também a lógica do agrupamento, de forma que a porcentagem de aplicação do benefício deve ser aplicada a todos os itens do LOTE e o produto da subdivisão deve acarretar a formação de novo LOTE destinado à microempresas e empresas de pequeno porte.

6. FORMALIZAÇÃO DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

6.1. A presente compra/contratação se formalizará a partir de termo contratual.

6.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do Contrato será de até 1 (um) ano contado do(a) da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O fornecimento de bens/inssumos de que trata a presente contratação é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de garantir abastecimento contínuo das OPME utilizadas em procedimentos cirúrgicos relacionados ao Trauma, realizadas pelas Unidades de Ortopedia da rede SES/DF.

6.3. EXECUTOR DO CONTRATO: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (art. 2º do Decreto nº 37.121/2016), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da Contratada e Contratante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1.1. O risco ambiental apresentado pelos bens objeto dos autos está relacionado à produção de Resíduos de Serviço de Saúde, definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 como "todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde", compreendidos como "todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal".

7.1.1.2. Assim, a fim de mitigar os riscos ambientais inerentes aos bens a serem adquiridos esta SES/DF procederá com a adoção das medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC supramencionada e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

7.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA E/OU AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PRODUTO

7.2.1. Para a presente compra/contratação será exigida a **apresentação de catálogos, fichas técnicas e/ou demais documentos relacionados ao objeto**, para fins de avaliação técnica do produto ofertado.

- 7.2.2. A documentação deverá ser encaminhada **no momento do cadastramento da proposta**, e será analisada pela área técnica, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.2.3. **Será exigida a apresentação de amostras** para os seguintes itens: 1, 2, 3, 4 e 5.
- 7.2.4. As empresas licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão encaminhar, no prazo de **3 (três)** dias úteis, a contar da convocação, **1 (uma) amostra** de cada item indicado, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.2.5. A prorrogação do prazo para envio/recebimento da amostra poderá ser concedida mediante solicitação fundamentada do interessado, enviada pelo chat antes do vencimento.
- 7.2.6. A avaliação do pedido de prorrogação para o recebimento da(s) amostra(s) será realizada pelo operador do sistema de compras/contratação, desde que o produto esteja em trânsito. Para tanto, o fornecedor deverá comprovar que a postagem da(s) amostra(s) foi realizada dentro do prazo estabelecido, informando o código de rastreamento e o andamento da entrega por meio do endereço eletrônico **ccomp.daq@saude.df.gov.br**.
- 7.2.7. As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço: Central de Compras (Ccomp), SES/DF, localizada no SRTVN 701, Lote D, 2º andar, Edifício PO 700, CEP: 70.719-040, Brasília – DF, Telefone: (61) 3449-4178 ou 4179, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, horário de Brasília – DF; de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriados. Contato e-mail: **ccomp.daq@saude.df.gov.br**.
- 7.2.8. A(s) amostra(s) deverão estar dentro do prazo de validade e devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta(s) autocolante(s), constando o nome da empresa, CNPJ, número do edital e processo, nome da pessoa para contato e telefone, bem como número do item a que se refere(m).
- 7.2.9. O acondicionamento das amostras deve garantir a integridade do material, protegendo-o da ação da luz, poeira e umidade. As embalagens devem estar lacradas e apresentar, de forma legível, a marca do fabricante, validade, referência do material e descrição em língua portuguesa.
- 7.2.10. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com Bulas/Rótulo que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.
- 7.2.11. Não serão aceitas amostras com sinais de avarias, defeitos, danos ou que não estiverem devidamente embaladas e identificadas e não atenderem às especificações e requisitos acima descritos.
- 7.2.12. Os licitantes deverão disponibilizar, sem ônus, todas as condições necessárias à realização de testes, bem como fornecerem manuais em língua portuguesa, quando aplicável, para o correto manuseio dos produtos.
- 7.2.13. A Administração poderá utilizar todos os meios legais disponíveis para avaliação da qualidade dos produtos, podendo abrir, manusear, desmontar ou submeter os itens a testes, devolvendo-os ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da análise.
- 7.2.14. Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade do produto ofertado os critérios objetivos deste Termo de Referência e relacionados no Apêndice III (Protocolo de Avaliação de Amostras);
- 7.2.15. Os resultados da avaliação técnica serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico.
- 7.2.16. Caso as amostras do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não sejam aprovadas, será analisada a proposta subsequente, aplicando-se o mesmo procedimento até que se encontre uma amostra que atenda às exigências do Termo de Referência.
- 7.2.17. As **amostras aprovadas** serão destinadas às unidades competentes da SES/DF, com a finalidade de análise comparativa dos produtos entregues, logo, não serão devolvidas ao fornecedor.
- 7.2.18. Compete exclusivamente ao licitante o ônus pelo envio e pela retirada das **amostras não aprovadas**.
- 7.2.19. Após a homologação do certame, as **amostras não aprovadas** deverão ser retiradas pelos respectivos fornecedores no **prazo de 07 (sete) dias úteis**. O não cumprimento deste prazo autoriza a Administração a proceder ao descarte, sem direito a resarcimento.

7.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 7.4.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.
- 7.4.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 7.4.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.5.1. As empresas que se sagrarem vencedoras deverão apresentar a documentação abaixo, conforme prevê a Lei nº 9.782/99, a Lei nº 6.437/77 e suas atualizações, e em atendimento às Decisões do TCDF nº 1.475/2015 e 2.731/2015:

7.5.1.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

7.5.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) -destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

7.5.1.3. Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

7.5.1.4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação/ANVISA: será obrigatório para os produtos deste termo de referência que sejam classificados como grau de risco Classes III e IV, segundo a RDC nº 15/2014. Não serão aceitos protocolos para solicitação do CBPF. Serão aceitos protocolos de Revalidação de CBPF; Tratando-se de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e consularizado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. PRAZO DE ENTREGA

8.1.1. Após a assinatura do contrato, a Contratante comunicará a Contratada, oficialmente e por escrito, e será agendado o dia para a primeira entrega dos componentes consumíveis e instrumentais. A primeira entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos após a solicitação.

8.1.2. As entregas subsequentes, deverão ocorrer no prazo máximo de 07 dias corridos após a solicitação formal.

8.1.3. A Contratante fará comunicação diária à Contratada dos produtos a serem repostos.

8.1.4. A função cirúrgica a que se submete o objeto da presente contratação está atrelada tanto a atendimentos de urgência, como atendimentos eletivos. Ou seja, a urgência médica impõe a disponibilidade constante do material consumível para implantes, e dos instrumentais necessários para a realização dos procedimentos, inclusive para fins de preparo do material previamente à cirurgia (esterilização, separação, controle, etc). Assim, para fins de execução do objeto contratual, a Contratada terá que:

8.1.4.1. Deixar a disposição da SES/DF, de forma constante e ininterrupta, os OPMEs consumíveis em todos os tamanhos e apresentações do catálogo do fabricante (set de componentes), em quantidade suficiente para abarcar a oferta de cirurgias até a próxima reposição.

8.1.4.2. Fazer reposição dos itens consumíveis ou troca integral dos OPMEs consumíveis em todos os tamanhos e apresentações do catálogo do fabricante (set de componentes), a cada 03 dias úteis, ou, excepcionalmente, em prazo menor, em caso de aumento espontâneo da demanda.

8.1.4.3. Excepcionalmente o prazo para reposição de itens consumíveis poderá ser prorrogado, sucessivamente, por 1 dia útil, caso a utilização do material tenha sido subdimensionada ao longo do período de reposição originalmente pactuado, 3 dias úteis.

8.1.5. No caso do item acima, a comunicação da prorrogação da reposição deve ser encaminhada à Contratada, por parte da Contratante, no dia útil imediatamente anterior aquele em que se realizaria a reposição.

8.1.6. Tanto no caso da primeira entrega, como nas reposições, caso se identifique componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) que comprometa a segurança do material e inviabilizem seu uso, os produtos não serão aceitos e passará a contar novo prazo para a entrega dos materiais, que será de até 48 horas.

8.1.6.1. Caso os componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) identificados na entrega ou reposição limitarem-se a alguns produtos e for possível a entrega parcial, a Contratada avaliará a viabilidade da entrega parcial.

a) Caso seja aceita a entrega parcial, constará situação PENDENTE, relacionada àquela entrega, que será remediada apenas quando a Contratada regularizar a entrega dos produtos identificados.

b) Caso não seja aceita a entrega parcial a Contratada deverá providenciar nova entrega integral dos produtos.

8.1.7. Ainda, caso se identifique componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) que inviabilizem seu uso, e que não tenham sido detectados na avaliação dos produtos no momento entrega ou reposição, a Contratada deverá realizar a substituição em até 24 horas após a comunicação da Contratante.

8.1.7.1. Na comunicação da Contratante, no caso de substituição, haverá a sinalização da viabilidade da substituição parcial ou integral dos produtos anteriormente entregues.

8.1.7.2. O prazo referido para a substituição de 24 horas poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por mais 12 horas mediante solicitação formal da Contratada ainda dentro do período concedido de 24h.

8.2. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA

- 8.2.1. Os produtos do Termo de Referência não poderão ser encaminhados via Correio.
- 8.2.2. Os produtos deverão ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário.
- 8.2.3. O transporte dos produtos deverá ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento.
- 8.2.4. As empresas fornecedoras deverão observar as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, sua esterilidade.
- 8.2.5. Os produtos entregues deverão estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.

8.3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.3.1. Por se tratar de contratação por consignação o local de entrega está atrelado ao local em que são realizados os procedimentos cirúrgicos da especialidade em questão, na rede da SES/DF. Nesse contexto, o(s) local(is) de entrega será(ão):

Unidade Hospitalar	Endereço
Hospital da Região Leste (Paranoá)	Quadra 2, Conjunto K, Lote 1, Área Especial Hospitalar, CEP: 71570-050, Paranoá – DF
Hospital Regional de Ceilândia	QNM 27 Área Especial 1 QNM 28, CEP: 72215-270, Ceilândia – DF
Hospital Regional do Gama	Área Especial 1, Setor Central, CEP: 72.405-901, Gama – DF
Hospital Regional de Planaltina	Av. WL4 Área Especial, Setor Hospitalar Planaltina, CEP: 73310-000, Planaltina – DF
Hospital Regional de Sobradinho	Q 12 Conjunto B Lote 38, CEP: 73010-120, Sobradinho – DF
Hospital Regional de Samambaia	QS 614 Conjunto C Lotes 1/2, CEP: 72.322-583, Samambaia – DF
Hospital Regional de Taguatinga	Setor C Norte, Área Especial 24, Taguatinga Norte – DF

- 8.3.2. Os bens devem ser disponibilizados à SES/DF, juntamente com Nota de Remessa emitida pela Contratada. A Nota de Remessa deverá especificar os materiais entregues com indicações referentes à marca, fabricante, modelo/tamanho, procedência, número de serie/lote, no que couber e devem conter:

8.3.2.1. Os OPMEs consumíveis, em regime de consignação, em todos os tamanhos e apresentações do catálogo do fabricante (set de componentes) contemplados neste Termo de Referência, a fim de viabilizar procedimentos cirúrgicos.

8.3.2.2. Caixa de instrumental/kit de caixa básica completa e em condições adequadas para uso **durante toda a vigência contratual**. A cessão dos instrumentais não será remunerada, de forma que **a(s) Contratada(s) os disponibilizará(ão) a título de Cessão Gratuita**, conforme recomendação constante no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde.

- 8.3.3. O material a ser entregue na Unidade Hospitalar, deverá estar em embalagem individual e estéril (OPME de uso único), contendo etiquetas de rastreabilidade com identificação do fabricante, lote ou série, validade e registro na ANVISA, devendo estar em perfeito estado de conservação, livre de oxidação, umidade, fissuras ou avarias, com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens inclusos.

- 8.3.4. Deverá ser disponibilizado pelo fornecedor o catálogo contendo ilustrações de cada material, com instruções descritas pelo fabricante sobre a desmontagem, limpeza, embalagem e esterilização.

- 8.3.5. Quando da entrega ou reposição das OPME, haverá conferência dos produtos, que devem guardar plena correspondência entre as especificações técnicas do(s) produto(s) entregue(s) com aquelas discriminadas neste Termo de Referência e na proposta aceita e que vincula a obrigação, devendo tal conferência ser realizada por agente público lotado na unidade hospitalar indicada para a entrega ou reposição.

- 8.3.6. Os materiais deverão ser apresentados pessoalmente pelo fornecedor ou representante da empresa, que acompanhará a abertura das caixas/invólucros, que abrigam os produtos, para contagem e conferência. Após a conclusão da checagem, será disponibilizado ao representante **recibo de prévia entrega dos produtos**, documento que confirma que os produtos foram entregues e, em primeira análise, nenhuma inconsistência foi identificada.

- 8.3.7. Quando as OPMEs não atenderem às especificações técnicas, ou apresentarem qualquer não conformidade, ou não estejam contratualizadas o produto deverá ser devolvido ao fornecedor, para as devidas correções, na forma e prazos acima referidos.

8.4. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.4.1. A compra do OPME cirúrgico pressupõe também, acesso aos meios acessórios para a realização da cirurgia, advém disso a necessidade de caixa instrumental, por exemplo. Além disso, a presente contratação se dará por CONSIGNAÇÃO, ou seja, a SES/DF, a princípio, utilizará e consequentemente pagará apenas pelos implantes que efetivamente forem utilizados nos procedimentos cirúrgicos.

8.4.2. O fornecedor contratualizado deverá apresentar à Contratante, após formalizado o contrato, Plano de Treinamento para os profissionais das unidades hospitalares que utilizarão o material fornecido em consignação, bem como realizar treinamento introdutório para apresentação do material às equipes médica, de enfermagem e farmácia hospitalar e outras unidades envolvidas na dinâmica da execução contratual.

8.4.3. A SES/DF deverá permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências do local onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos decorrentes da utilização do material adquirido, mediante identificação do pessoal por meio de crachá, uniforme ou outro meio que prova de seu vínculo com a empresa Contratada.

8.4.4. A Contratada deve colocar a disposição da Contratante orientador técnico especializado na operação de instrumentais e equipamentos, para viabilizar a realização do procedimento cirúrgico, seja em caráter eletivo ou de urgência, sem custos para a SES/DF, conforme orientação constante no Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

8.4.4.1. A Contratada, comunicará a Contratante a disponibilidade de salas cirúrgicas e horários para realização dos procedimentos. O orientador técnico deverá comparecer ao centro cirúrgico com antecedência mínima de 1 hora, anterior ao inicio da cirurgia prevista.

8.4.4.2. O orientador técnico deverá se apresentar formalmente à chefia do centro cirúrgico e apresentar documento que comprove o vinculo com a Contratada e que ateste sua condição de representante da mesma.

8.4.4.3. Caso o orientador técnico não compareça no prazo de antecedência mínima, ou compareça com atraso, será verificada a viabilidade do procedimento cirúrgico.

8.4.4.4. Será considerada inexecução parcial, o procedimento reagendado ou inexecutado, por atraso ou não comparecimento do técnico, excluídos os casos fortuitos e de força maior.

8.4.5. Acerca do CONTROLE dos materiais:

8.4.5.1. O Controle da entrada e saída deverá ser realizado mediante monitorização da unidade hospitalar responsável pela guarda do material e dos instrumentais, nos moldes dos fluxos e alinhamentos internos da SES/DF, a fim de controlar estoque do produto e o tempo de reposição.

8.4.6. Acerca do PROCESSAMENTO dos materiais:

8.4.6.1. Após a entrega dos componentes e instrumentais, no local e antecedência indicados pela Contratante, ficará a cargo da SES/DF o processamento e esterilização do material previamente aos procedimentos cirúrgicos. Caso o material consumível, ou parte do mesmo, seja entregue já esterilizado a Contratante adotará meios de armazenamento para conservação do produto nessa condição.

8.4.7. Acerca do ARMAZENAMENTO dos materiais:

8.4.7.1. As OPMEs e instrumentais devem ser acomodadas nas caixas, de acordo com a especialidade atendida na unidade.

8.4.7.2. As caixas deverão estar sempre completas para dispensação e, o material, quando necessário, deverá passar por todas as etapas de processamento: lavagem, secagem, preparo e empacotamento, esterilização, armazenamento e distribuição, obedecendo todas as normas técnicas e rotina da unidade.

8.4.7.3. A SES/DF deverá possuir local específico para guarda e armazenagem das OPMEs, com acesso restrito e controlado por profissional designado pela instituição.

8.4.8. Acerca da DISPENSAÇÃO dos materiais:

8.4.8.1. A dispensação será realizada de acordo com a agenda de procedimentos estabelecida na programação cirúrgica da unidade hospitalar. As caixas padronizadas de cada fornecedor deverão ser entregues identificadas, processadas e completas, conforme checklist de itens das mesmas.

8.4.8.2. No momento da entrega do produto e mediante lista de verificação (check-list) de dispensação de material para cirurgia, a unidade responsável pelo armazenamento informará os materiais encaminhados para as unidades consumidoras, que por sua vez deverão atestar a lista de verificação (check-list) de dispensação confirmando os materiais entregues, a fim de proceder dupla checagem.

8.4.8.3. Nos casos de procedimentos que exijam a utilização de OPME com tamanhos variáveis, deverá ser disponibilizado o conjunto com as numerações solicitadas.

8.4.8.4. Realizado o procedimento cirúrgico, para fins de comprovação dos materiais utilizados e que, portanto, serão devidos, deve a Contratante providenciar:

a) Relatório de Descrição Cirúrgica, com especificação das intercorrências ao longo da cirurgia, assim como especificação do material utilizado. No referido relatório será informado também quaisquer intercorrências que inviabilizaram a utilização do OPME (exemplo: quebra, contaminação, etc.).

b) Boletim anestésico, atestando a realização do procedimento.

c) Exame de imagem após cirurgia, com objetivo de averiguar os aspectos assistências relevantes quanto a abordagem cirúrgica e para fins de demonstração do material utilizado, quando couber.

d) Elaboração do Comunicado de Utilização de OPME (Cuomp), com registro do material utilizado na cirurgia, inclusive com aposição do Lacre da OPME no documento.

8.4.8.5. Concluído o procedimento cirúrgico, os componentes não utilizados deverão ser devolvidos à unidade responsável pelo armazenamento, acompanhado de cópia da Cuomp e, quando for o caso, Relatório de Descrição Cirúrgica

a fim de justificar a devolução de OPME aberta e não utilizada.

8.4.8.6. As Cuomps deverão ficar disponíveis na unidade consumidora (Centro Cirúrgico) onde o procedimento será realizado e devem conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do paciente, prontuário, data de utilização do material, descrição do produto utilizado, quantidade do produto utilizado, nome do procedimento, assinatura e carimbo do médico responsável, outros profissionais que compuseram a equipe cirúrgica e do técnico instrumentador do procedimento.

8.4.8.7. O processo de dispensação deve garantir a rastreabilidade da OPME, conforme previsto no conjunto de normas que regem a matéria.

8.4.9. Acerca do USO dos materiais:

8.4.9.1. As OPMEs utilizadas devem ser registradas pelos profissionais da Saúde envolvidos no procedimento, no Relatório de Descrição Cirúrgica e na CUOMP, e anexados ao prontuário do paciente.

8.4.9.2. Nos registros deve(m) ser especificada(s) a(s) quantidade(s) e o tamanho(s) do material utilizado, sendo ainda obrigatória a fixação das etiquetas contidas na embalagem do produto nos documentos institucionais relacionados à rastreabilidade do produto.

8.4.9.3. As OPMEs que constam na caixa devem estar de acordo com o número do lote e etiqueta.

8.4.9.4. As informações que devem constar na etiqueta de rastreabilidade do produto implantado são: nome ou modelo comercial, identificação do fabricante ou importador, código do produto ou do componente do sistema, número de lote e número de registro na ANVISA.

8.4.9.5. A descrição cirúrgica é responsabilidade do profissional que realiza o procedimento e deve conter o registro detalhado do ato cirúrgico e a relação das OPMEs utilizadas e, em casos específicos, a justificativa da utilização de material excedente.

8.4.9.6. A OPME de uso único com embalagem violada, contaminada ou danificada, não utilizada no ato cirúrgico, deverá ser justificada pelo profissional de saúde responsável pelo procedimento. Nesse caso, o consumo deverá ser registrado no gasto de sala e não vinculado ao prontuário do paciente.

8.4.10. Acerca do RECOLHIMENTO do material (após a realização do procedimento):

8.4.10.1. As caixas com material consumível ou reutilizável deverão ser devolvidas às unidades de armazenamento, com cópia da Cuomp e relatório de consumo a ser expedido pela unidade consumidora. As unidades de armazenamento devem atestar as informações do relatório (dupla checagem), para confirmar se o material que está faltando na caixa, condiz com a informação de consumo.

8.4.10.2. Após realização da cirurgia serão adotados os procedimentos de higienização e esterilização dos materiais utilizados na cirurgia, se necessário e nos materiais passíveis de processamento para utilização.

8.4.10.3. Em caso de divergência no momento da conferência, os itens só poderão ser recolhidos após comunicação interna registrada pelo responsável do setor consumidor especificando e justificando o ocorrido.

8.4.11. Acerca da SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO do material utilizado:

8.4.11.1. A solicitação de reposição do material utilizado é realizada mediante envio de cópia da Cuomp ao fornecedor, por meio eletrônico/digital (e-mail, plataforma digital própria, etc.).

8.4.11.2. As unidades de armazenamento realizarão monitorização de abastecimento de OPMEs, para fins de controle e acompanhamento de estoque e de tempo de reposição dos itens.

8.4.11.3. O fornecedor deverá assegurar a reposição do material utilizado, na forma e prazos definidos em item deste Termo de Referência.

8.4.11.4. Ao receber a reposição, as unidades de armazenamento deverão realizar o registro das informações, para fins de monitoramento e controle de estoque.

8.4.11.5. No caso de OPMEs reprocessáveis, os itens repostos devem obrigatoriamente passar por todas as etapas do processo: lavagem, secagem, preparo e esterilização.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e/ou complementada pelo prazo oferecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2. O custo referente ao transporte dos OPMEs e instrumentais, cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. PREPOSTO

10.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6.2. Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, há a necessidade da Contratada manter preposta da empresa no local da execução dos serviços, pelas seguintes razões: O preposto atuará como representante técnico-operacional da contratada, sendo responsável por assegurar o fornecimento, funcionamento e correta aplicação dos materiais/equipamentos disponibilizados, bem como prestar suporte imediato à equipe médica, sempre que solicitado, visando à continuidade e segurança do procedimento cirúrgico.

10.6.3. Caberá ao preposto designado:

10.6.3.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

10.6.3.2. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a efetivar as obrigações contratuais da Contratada;

10.6.3.3. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

10.6.3.4. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura prestação aferida no período, conforme medição efetuada;

10.6.3.5. Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes a boa execução contratual.

10.6.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7. FISCALIZAÇÃO

10.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art.117, caput).

10.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

10.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 44.330/2023, art. 24, VI).

10.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato, imediatamente, ao gestor do contrato.

10.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 10.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.9.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto 44.330/2023, art. 25, VII).

10.10. GESTOR DO CONTRATO

- 10.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto 44.330/2023, art. 23, V).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1.1. A presente contratação possui enquanto objeto a compra de OPME. Contudo, se impõem obrigações acessórias necessárias ao alcance do objetivo pretendido com a contratação, razão pela qual a avaliação da boa execução contratual não se resume a entrega da OPME, em boas condições de uso.
- 11.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.
- 11.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de a Contratada:
- 11.1.3.1. Não produzir os resultados acordados.
 - 11.1.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
 - 11.1.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da boa execução contratual.
- 11.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

MÓDULO 1

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados e que poderão gerar ocorrências:

Não foi respeitado o prazo mínimo de entrega dos componentes e instrumental. Contudo, foi possível a realização dos procedimentos prévios de higienização e esterilização do material a tempo de viabilizar a cirurgia;
 Convocada a Contratada para reunião a mesma não compareceu e não justificou a falta;
 O orientador técnico (instrumentador) não compareceu ao centro cirúrgico com a antecedência mínima exigida. Contudo, o fez a tempo do procedimento cirúrgico ser realizado;
 O orientador técnico (instrumentador) não recolheu os componentes e instrumentais após o procedimento cirúrgico e não os levou consigo;

O(s) representante(s) da Contratada não seguiu(ram) critérios e protocolos éticos, técnicos e sanitários no seu dever.

MÓDULO 2

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados e que poderão gerar ocorrências:

Não foi respeitado o prazo mínimo de entrega dos componentes e instrumental. De forma que inviabilizou a realização da cirurgia e foi necessário reagendamento;

O orientador técnico (instrumentador) não compareceu ao centro cirúrgico com a antecedência mínima exigida. De forma que inviabilizou a realização da cirurgia e foi necessário reagendamento;

O orientador técnico (instrumentador) não compareceu ao centro cirúrgico na data agendada para a realização do procedimento, sem justificativa da razão determinante para a falta. De forma que inviabilizou a realização da cirurgia e foi necessário reagendamento;

O orientador técnico (instrumentador) não recolheu os componentes e instrumentais após o procedimento cirúrgico e não levou consigo, bem como recusou-se a assinar o termo após a realização do procedimento com comprovação do material utilizado e, portanto, não levou o documento consigo;

O material não foi entregue no prazo estipulado, sem justificativas apresentadas pela Contratada;

Instada a substituir materiais, a Contratada não o fez, acarretando reagendamento do procedimento;

Reiterou a recusa em substituir o material, após nova solicitação por parte da Contratada.

11.1.6. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	150
2	20	200
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		350

11.1.7. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da Contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = 350 - (\text{nº de Ocorrências do Módulo 1} \times 10) - (\text{nº de Ocorrências do Módulo 2} \times 20)$$

11.1.8. O cumprimento das obrigações contratuais será considerado insatisfatório quando abaixo de 280 pontos.

11.1.9. A empresa poderá apresentar justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa. A avaliação ficará a cargo dos responsáveis pela fiscalização/gestão do contrato.

11.1.10. A partir dos critérios elencados o pagamento poderá ser redimensionado. Para tanto, as adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
350 a 320	0%
319 a 300	3%
299 a 280	5%
Abaixo de 280	10%

11.1.11. Haverá possibilidade de rescisão contratual na hipótese de pontuação aferida abaixo dos 270 pontos, além da possibilidade de aplicação de sanções.

11.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.2.1. Após a realização do procedimento e utilização de OPME, devem ser encaminhadas cópias do Relatório de Descrição Cirúrgica, da Cuomp, do exame de imagem realizado e do Boletim Anestésico aos fiscais técnico e administrativo (responsáveis pelo recebimento provisório) no prazo máximo de 24 horas posteriores à conclusão do procedimento cirúrgico.

11.2.2. Deverão também ser encaminhados Relatórios acerca de intercorrências na execução contratual que não estejam atreladas aos procedimentos cirúrgicos em si, que influenciam a avaliação e redimensionamento dos valores devidos pela Contratante a partir do IMR, como, por exemplo: cumprimento dos prazos de entrega e reposição por parte do fornecedor.

11.2.3. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 3 dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme aplicação análoga do inc. II do art. 18 da Portaria SES/DF nº 170 c/c o disposto nos incs. IX e X do art. 24 e incs. VVII do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.2.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.2.7. O prazo da disposição acima (para fins de inicio da contagem do prazo para recebimento provisório) será contado a partir da comprovação da utilização de OPME e cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato, que se dará com a comunicação acima referida, a ser realizada no prazo de 24 horas, e dos documentos a ela apensados.

11.2.8. O fiscal técnico do contrato irá apurar o desempenho e qualidade da prestação das obrigações contratuais realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, com a entrega do termo detalhado, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição das obrigações contratuais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.11. As obrigações contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.13. O objeto do contrato será recebido definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do cumprimento das obrigações contratuais, e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

11.2.13.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.13.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança no cumprimento das obrigações contratuais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3. LIQUIDAÇÃO

11.3.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida são precedidos dos procedimentos de recebimento provisório, técnico e definitivo.

11.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 8 dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

11.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.3.1. O prazo de validade.

11.3.3.2. A data da emissão.

11.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante.

11.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato.

11.3.3.5. O valor a pagar.

11.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

11.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

11.3.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.3.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

11.4. PRAZO DE PAGAMENTO

11.4.1. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010.

11.4.2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

11.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.4.4. Forma de Pagamento

11.4.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**.

12.1.2. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias, contados da data de sua entrega.

12.1.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

12.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência.

12.1.5.1. As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES/DF, a serem indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (Sais).

12.1.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado.

12.1.7. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

12.1.8. A empresa deverá apresentar Declaração de Compromisso, comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no Apêndice II deste Termo de Referência.

13. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os valores estimados para a compra/contratação serão balizados em momento posterior à elaboração deste Termo de Referência, pela área competente para tanto, conforme disposto no Decreto Distrital nº 39.546/2018 (Regimento Interno da SES/DF), seguindo à metodologia estipulada no Decreto distrital nº 44.330/2023 para pesquisa de preço.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.2.1. Gestão/Unidade: 23901;

15.2.2. Fonte de Recursos: Indicamos como possíveis Fontes de Recurso: nº 138 do Ministério da Saúde (para pagamento do valor correspondente ao da tabela SUS) e a Fonte de Recurso nº 100 do Governo do Distrito Federal (para pagamento da diferença do valor SUS para o valor registrado no pregão);

15.2.3. Programa de Trabalho: 10302620260160002;

15.2.4. Elemento de Despesa: 309030.

15.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Global**.

15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. APÊNDICES

Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar

Apêndice II - Declaração de Compromisso

Apêndice III - Protocolo de Avaliação de Amostras

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR que compõe o presente Termo de Referência, enquanto Apêndice, está registrado no DOCUMENTO SEI nº 165351791. O teor do referido estudo não foi incluído no presente Termo de Referência pela incompatibilidade de formatos, uma vez que referido documento é o registro em formato PDF do documento incluído na plataforma ETP Digital, disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal (SIASGNET). A questão da incompatibilidade de formatos torna inviável a inclusão do ETP no presente documento, visto que o referido é extenso e a inclusão de todas as suas páginas inviabiliza os trabalhos de edição do Termo de Referência, ao menos nos "browsers" corriqueiramente utilizados.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que as avaliações de conformidade do Termo de Referência, considerando o ETP enquanto apêndice, poderão ser realizadas na análise conjunta dos documentos, uma vez que ambos constam na instrução processual. Ademais, não há prejuízo para a divulgação posterior do Edital de Licitação, uma vez que o Edital é divulgado também em formato de PDF e, portanto, ETP poderá ser incluído a parte ou em composição com o Edital.

APÊNDICE II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A	empresa	_____	, com sua sede ou filial no ato _____,	CNPJ nº _____,	Federal	endereço representada por _____
_____	_____	_____	nesta	_____	_____	_____

, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Autorização de Funcionamento da Empresa/ Autorização Especial (AFE/AE), bem como o Certificado de Registro do Produto (CRP), Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

APÊNDICE III

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL:

Marca do Produto: _____ Item: _____

Quantidade de Amostras Recebidas: _____

AVALIAÇÃO DO MATERIAL:

Características da embalagem

Selagem íntegra e regular () SIM () NÃO

Permite transferência asséptica () SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

Rótulo com informação de validade e método de esterilização () SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

Rótulo contendo informações com marca e modelo do produto () SIM () NÃO

Rótulo com número de lote/série () SIM () NÃO

Rótulo com nome do responsável técnico () SIM () NÃO

Rótulo com número de registro na ANVISA () SIM () NÃO

A embalagem tem etiqueta de identificação com o descritivo do produto com todas as características especificadas em português () SIM () NÃO

Uma unidade do produto por embalagem () SIM () NÃO

Características do produto

Os parafusos apresentam superfícies metálicas polidas e sem defeitos ou ranhuras () SIM () NÃO

Os parafusos apresentam pontas e roscas compatíveis com os machos das caixas () SIM () NÃO

O parafuso é canulado () SIM () NÃO

E o fio guia passa livremente no interior do parafuso () SIM () NÃO

A broca é compatível com o diâmetro de cada parafuso () SIM () NÃO

E o fio guia passa livremente no canal da broca () SIM () NÃO

A ponta dos parafusos são cortantes () SIM () NÃO

As arruelas se encaixam adequadamente à cabeça dos parafusos () SIM () NÃO

PARECER FINAL:

Material recomendado para aquisição na SES? () SIM () NÃO

JUSTIFICATIVA:_____

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PARECERISTA:

Hospital:_____

Setor:_____

Data: _____ / _____ / _____

Nome:_____

ASSINATURA/ CARIMBO

ANEXO II
PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
01	1	34638	436652	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM A 4,5 MM ROSCA PARCIAL, com tamanhos variados (20 a 70 mm) e tamanhos escalonados a cada 2 mm podendo ser escalonados a cada 5 mm - ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UM	327	R\$ 147,0450	R\$ 48.083,7150
	2	34631	439228	Arruela ortopédica, material aço inoxidável, tipo lisa, compatível com parafusos 3,5/4,5 mm - ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UM	359	R\$ 12,0850	R\$ 4.338,5150
Valor Total Lote 01					R\$ 52.422,2300			
02	3	34640	436654	Parafuso CANULADO com rosca parcial 16 mm, diâmetro entre 6,5 mm a 7,5 mm com tamanhos variados (30 a 120 mm) e tamanhos escalonados a cada 5 mm - AMPLA CONCORRÊNCIA.	UM	393	R\$ 131,8133	R\$ 51.802,6269
	4	34641	436648	Parafuso CANULADO com rosca parcial 32 mm, diâmetro entre 6,5 mm a 7,5 mm com tamanhos variados (30 a 120 mm) e tamanhos escalonados a cada 5 mm - AMPLA CONCORRÊNCIA.	UM	414	R\$ 90,0000	R\$ 37.260,0000
	5	34752	439228	Arruela ortopédica lisa compatível com parafuso 6,5 / 7,5 mm - AMPLA CONCORRÊNCIA.	UM	119	R\$ 12,0850	R\$ 1.438,1150
Valor Total Lote 02					R\$ 90.500,7419			
Valor Total					R\$ 142.922,9719			

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /20__

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRÍÇÃO	UN	QTD	Valor de Referencia	TOTAL POR ITEM
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XX
TOTAL GERAL						XX	

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- Prazo de entrega, seguirá as condições definidas em contrato.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item 6.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ / _____ / _____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de ____ de ____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO V**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa , doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº , com sede , CEP: , e-mail: , Telefone....., representada por , portador (a) do RG , inscrito (a) no CPF nº , na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 163 (171756974 c/c 185776368), Edital de Pregão Eletrônico nº/..... - SES/DF (.....), Ata de Registro de Preços nº/..... - SES/DF (.....), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), pertencente(s) ao(s) Grupo: 36.90.03.1 - ORTOPEDIA - COMPRA REGULAR, por meio de **CONSIGNAÇÃO**, com fornecimento do **CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS** (Caixa Instrumental) por **CESSÃO GRATUITA DE USO**, nos termos da tabela abaixo, consoante específica o Termo de Referência 163 (171756974 c/c 185776368), Edital de Pregão Eletrônico nº/..... - SES/DF (.....), Ata de Registro de Preços nº/..... - SES/DF (.....), e da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo**.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1	34638	436652	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM A 4,5 MM ROSCA PARCIAL, com tamanhos variados (20 a 70 mm) e tamanhos escalonados a cada 2 mm podendo ser escalonados a cada 5 mm - ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UM	327
	2	34631	439228	Arruela ortopédica, material aço inoxidável, tipo lisa, compatível com parafusos 3,5/4,5 mm - ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	UM	359
02	3	34640	436654	Parafuso CANULADO com rosca parcial 16 mm, diâmetro entre 6,5 mm a 7,5 mm com tamanhos variados (30 a 120 mm) e tamanhos escalonados a cada 5 mm - AMPLA CONCORRÊNCIA .	UM	393
	4	34641	436648	Parafuso CANULADO com rosca parcial 32 mm, diâmetro entre 6,5 mm a 7,5 mm com tamanhos variados (30 a 120 mm) e tamanhos escalonados a cada 5 mm - AMPLA CONCORRÊNCIA .	UM	414
	5	34752	439228	Arruela ortopédica lisa compatível com parafuso 6,5 / 7,5 mm - AMPLA CONCORRÊNCIA .	UM	119

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**4.1. SUBCONTRATAÇÃO**

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. REGIME DE EXECUÇÃO

4.2.1. O Regime de Execução da presente contratação é de

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.4. PRAZO DE ENTREGA

4.4.1. Após a assinatura do contrato, a Contratante comunicará a Contratada, oficialmente e por escrito, e será agendado o dia para a primeira entrega dos componentes consumíveis e instrumentais. A primeira entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos após a solicitação.

4.4.2. As entregas subsequentes, deverão ocorrer no prazo máximo de 07 dias corridos após a solicitação formal.

4.4.3. A Contratante fará comunicação diária à Contratada dos produtos a serem repostos.

4.4.4. A função cirúrgica a que se submete o objeto da presente contratação está atrelada tanto a atendimentos de urgência, como atendimentos eletivos. Ou seja, a urgência médica impõe a disponibilidade constante do material consumível para implantes, e dos instrumentais necessários para a realização dos procedimentos, inclusive para fins de preparo do material previamente à cirurgia (esterilização, separação, controle, etc). Assim, para fins de execução do objeto contratual, a Contratada terá que:

4.4.4.1. Deixar a disposição da SES/DF, de forma constante e ininterrupta, os OPMEs consumíveis em todos os tamanhos e apresentações do catálogo do fabricante (set de componentes), em quantidade suficiente para abranger a oferta de cirurgias até a próxima reposição.

4.4.4.2. Fazer reposição dos itens consumíveis ou troca integral dos OPMEs consumíveis em todos os tamanhos e apresentações do catálogo do fabricante (set de componentes), a cada 03 dias úteis, ou, excepcionalmente, em prazo menor, em caso de aumento espontâneo da demanda.

4.4.4.3. Excepcionalmente o prazo para reposição de itens consumíveis poderá ser prorrogado, sucessivamente, por 1 dia útil, caso a utilização do material tenha sido subdimensionada ao longo do período de reposição originalmente pactuado, 3 dias úteis.

4.4.5. No caso do item acima, a comunicação da prorrogação da reposição deve ser encaminhada à Contratada, por parte da Contratante, no dia útil imediatamente anterior aquele em que se realizaria a reposição.

4.4.6. Tanto no caso da primeira entrega, como nas reposições, caso se identifique componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) que comprometa a segurança do material e inviabilizem seu uso, os produtos não serão aceitos e passará a contar novo prazo para a entrega dos materiais, que será de até 48 horas.

4.4.6.1. Caso os componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) identificados na entrega ou reposição limitarem-se a alguns produtos e for possível a entrega parcial, a Contratada avaliará a viabilidade da entrega parcial.

a) Caso seja aceita a entrega parcial, constará situação PENDENTE, relacionada àquela entrega, que será remediada apenas quando a Contratada regularizar a entrega dos produtos identificados.

b) Caso não seja aceita a entrega parcial a Contratada deverá providenciar nova entrega integral dos produtos.

4.4.7. Ainda, caso se identifique componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) que inviabilizem seu uso, e que não tenham sido detectados na avaliação dos produtos no momento entrega ou reposição, a Contratada deverá realizar a substituição em até 24 horas após a comunicação da Contratante.

4.4.7.1. Na comunicação da Contratante, no caso de substituição, haverá a sinalização da viabilidade da substituição parcial ou integral dos produtos anteriormente entregues.

4.4.7.2. O prazo referido para a substituição de 24 horas poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por mais 12 horas mediante solicitação formal da Contratada ainda dentro do período concedido de 24h.

4.5. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA

4.5.1. Os produtos da presente contratação não poderão ser encaminhados via Correio.

4.5.2. Os produtos deverão ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário.

4.5.3. O transporte dos produtos deverá ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento.

4.5.4. As empresas fornecedoras deverão observar as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, sua esterilidade.

4.5.5. Os produtos entregues deverão estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.

4.6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.6.1. Por se tratar de contratação por consignação o local de entrega está atrelado ao local em que são realizados os procedimentos cirúrgicos da especialidade em questão, na rede da SES/DF. Nesse contexto, o(s) local(is) de entrega será(ão):

Unidade Hospitalar	Endereço
Hospital da Região Leste (Paranoá)	Quadra 2, Conjunto K, Lote 1, Área Especial Hospitalar, CEP: 71570-050, Paranoá – DF
Hospital Regional de Ceilândia	QNM 27 Área Especial 1 QNM 28, CEP: 72215-270, Ceilândia – DF
Hospital Regional do Gama	Área Especial 1, Setor Central, CEP: 72.405-901, Gama – DF
Hospital Regional de Planaltina	Av. WL4 Área Especial, Setor Hospitalar Planaltina, CEP: 73310- 000, Planaltina – DF
Hospital Regional de Sobradinho	Q 12 Conjunto B Lote 38, CEP: 73010-120, Sobradinho – DF
Hospital Regional de Samambaia	QS 614 Conjunto C Lotes 1/2, CEP: 72.322-583, Samambaia – DF
Hospital Regional de Taguatinga	Setor C Norte, Área Especial 24, Taguatinga Norte – DF

4.6.2. Os bens devem ser disponibilizados à SES/DF, juntamente com Nota de Remessa emitida pela Contratada. A Nota de Remessa deverá especificar os materiais entregues com indicações referentes à marca, fabricante, modelo/tamanho, procedência, número de serie/lote, no que couber e devem conter:

4.6.2.1. Os OPMEs consumíveis, em regime de consignação, em todos os tamanhos e apresentações do catálogo do fabricante (set de componentes) contemplados neste Contrato, a fim de viabilizar procedimentos cirúrgicos.

4.6.2.2. Caixa de instrumental/kit de caixa básica completa e em condições adequadas para uso **durante toda a vigência contratual**. A cessão dos instrumentais não será remunerada, de forma que **a(s) Contratada(s) os disponibilizará(ão) a título de Cessão Gratuita**, conforme recomendação constante no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde.

4.6.3. O material a ser entregue na Unidade Hospitalar, deverá estar em embalagem individual e estéril (OPME de uso único), contendo etiquetas de rastreabilidade com identificação do fabricante, lote ou série, validade e registro na ANVISA, devendo estar em perfeito estado de conservação, livre de oxidação, umidade, fissuras ou avarias, com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens inclusos.

4.6.4. Deverá ser disponibilizado pelo fornecedor o catálogo contendo ilustrações de cada material, com instruções descritas pelo fabricante sobre a desmontagem, limpeza, embalagem e esterilização.

4.6.5. Quando da entrega ou reposição das OPME, haverá conferência dos produtos, que devem guardar plena correspondência entre as especificações técnicas do(s) produto(s) entregue(s) com aquelas discriminadas neste Contrato e na proposta aceita e que vincula a obrigação, devendo tal conferência ser realizada por agente público lotado na unidade hospitalar indicada para a entrega ou reposição.

4.6.6. Os materiais deverão ser apresentados pessoalmente pelo fornecedor ou representante da empresa, que acompanhará a abertura das caixas/invólucros, que abrigam os produtos, para contagem e conferência. Após a conclusão da checagem, será disponibilizado ao representante **recibo de prévia entrega dos produtos**, documento que confirma que os produtos foram entregues e, em primeira análise, nenhuma inconsistência foi identificada.

4.6.7. Quando as OPMEs não atenderem às especificações técnicas, ou apresentarem qualquer não conformidade, ou não estejam contratualizadas o produto deverá ser devolvido ao fornecedor, para as devidas correções, na forma e prazos acima referidos.

4.7. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.7.1. A compra do OPME cirúrgico pressupõe também, acesso aos meios acessórios para a realização da cirurgia, advém disso a necessidade de caixa instrumental, por exemplo. Além disso, a presente contratação se dará por CONSIGNAÇÃO, ou seja, a SES/DF, a princípio, utilizará e consequentemente pagará apenas pelos implantes que efetivamente forem utilizados nos procedimentos cirúrgicos.

4.7.2. O fornecedor contratualizado deverá apresentar à Contratante, após formalizado o contrato, Plano de Treinamento para os profissionais das unidades hospitalares que utilizarão o material fornecido em consignação, bem como realizar treinamento introdutório para apresentação do material às equipes médica, de enfermagem e farmácia hospitalar e outras unidades envolvidas na dinâmica da execução contratual.

4.7.3. A SES/DF deverá permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências do local onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos decorrentes da utilização do material adquirido, mediante identificação do pessoal por meio de crachá, uniforme ou outro meio que prova de seu vínculo com a empresa Contratada.

4.7.4. A Contratada deve colocar a disposição da Contratante orientador técnico especializado na operação de instrumentais e equipamentos, para viabilizar a realização do procedimento cirúrgico, seja em caráter eletivo ou de urgência, sem custos para a SES/DF, conforme orientação constante no Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

4.7.4.1. A Contratada, comunicará a Contratante a disponibilidade de salas cirúrgicas e horários para realização dos procedimentos. O orientador técnico deverá comparecer ao centro cirúrgico com antecedência mínima de 1 hora, anterior ao inicio da cirurgia prevista.

4.7.4.2. O orientador técnico deverá se apresentar formalmente à chefia do centro cirúrgico e apresentar documento que comprove o vínculo com a Contratada e que ateste sua condição de representante da mesma.

4.7.4.3. Caso o orientador técnico não compareça no prazo de antecedência mínima, ou compareça com atraso, será verificada a viabilidade do procedimento cirúrgico.

4.7.4.4. Será considerada inexecução parcial, o procedimento reagendado ou inexequido, por atraso ou não comparecimento do técnico, excluídos os casos fortuitos e de força maior.

4.7.5. Acerca do CONTROLE dos materiais:

4.7.5.1. O Controle da entrada e saída deverá ser realizado mediante monitorização da unidade hospitalar responsável pela guarda do material e dos instrumentais, nos moldes dos fluxos e alinhamentos internos da SES/DF, a fim de controlar estoque do produto e o tempo de reposição.

4.7.6. Acerca do PROCESSAMENTO dos materiais:

4.7.6.1. Após a entrega dos componentes e instrumentais, no local e antecedência indicados pela Contratante, ficará a cargo da SES/DF o processamento e esterilização do material previamente aos procedimentos cirúrgicos. Caso o material consumível, ou parte do mesmo, seja entregue já esterilizado a Contratante adotará meios de armazenamento para conservação do produto nessa condição.

4.7.7. Acerca do ARMAZENAMENTO dos materiais:

- 4.7.7.1. As OPMEs e instrumentais devem ser acomodadas nas caixas, de acordo com a especialidade atendida na unidade.
- 4.7.7.2. As caixas deverão estar sempre completas para dispensação e, o material, quando necessário, deverá passar por todas as etapas de processamento: lavagem, secagem, preparo e empacotamento, esterilização, armazenamento e distribuição, obedecendo todas as normas técnicas e rotina da unidade.
- 4.7.7.3. A SES/DF deverá possuir local específico para guarda e armazenagem das OPMEs, com acesso restrito e controlado por profissional designado pela instituição.
- 4.7.8. Acerca da DISPENSAÇÃO dos materiais:
- 4.7.8.1. A dispensação será realizada de acordo com a agenda de procedimentos estabelecida na programação cirúrgica da unidade hospitalar. As caixas padronizadas de cada fornecedor deverão ser entregues identificadas, processadas e completas, conforme checklist de itens das mesmas.
- 4.7.8.2. No momento da entrega do produto e mediante lista de verificação (check-list) de dispensação de material para cirurgia, a unidade responsável pelo armazenamento informará os materiais encaminhados para as unidades consumidoras, que por sua vez deverão atestar a lista de verificação (check-list) de dispensação confirmando os materiais entregues, a fim de proceder dupla checagem.
- 4.7.8.3. Nos casos de procedimentos que exijam a utilização de OPME com tamanhos variáveis, deverá ser disponibilizado o conjunto com as numerações solicitadas.
- 4.7.8.4. Realizado o procedimento cirúrgico, para fins de comprovação dos materiais utilizados e que, portanto, serão devidos, deve a Contratante providenciar:
- a) Relatório de Descrição Cirúrgica, com especificação das intercorrências ao longo da cirurgia, assim como especificação do material utilizado. No referido relatório será informado também quaisquer intercorrências que inviabilizaram a utilização do OPME (exemplo: quebra, contaminação, etc.).
 - b) Boletim anestésico, atestando a realização do procedimento.
 - c) Exame de imagem após cirurgia, com objetivo de averiguar os aspectos assistências relevantes quanto a abordagem cirúrgica e para fins de demonstração do material utilizado, quando couber.
 - d) Elaboração do Comunicado de Utilização de OPME (Cuomp), com registro do material utilizado na cirurgia, inclusive com aposição do Lacre da OPME no documento.
- 4.7.8.5. Concluído o procedimento cirúrgico, os componentes não utilizados deverão ser devolvidos à unidade responsável pelo armazenamento, acompanhado de cópia da Cuomp e, quando for o caso, Relatório de Descrição Cirúrgica a fim de justificar a devolução de OPME aberta e não utilizada.
- 4.7.8.6. As Cuomps deverão ficar disponíveis na unidade consumidora (Centro Cirúrgico) onde o procedimento será realizado e devem conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do paciente, prontuário, data de utilização do material, descrição do produto utilizado, quantidade do produto utilizado, nome do procedimento, assinatura e carimbo do médico responsável, outros profissionais que compuseram a equipe cirúrgica e do técnico instrumentador do procedimento.
- 4.7.8.7. O processo de dispensação deve garantir a rastreabilidade da OPME, conforme previsto no conjunto de normas que regem a matéria.
- 4.7.9. Acerca do USO dos materiais:
- 4.7.9.1. As OPMEs utilizadas devem ser registradas pelos profissionais da Saúde envolvidos no procedimento, no Relatório de Descrição Cirúrgica e na CUOMP, e anexados ao prontuário do paciente.
- 4.7.9.2. Nos registros deve(m) ser especificada(s) a(s) quantidade(s) e o tamanho(s) do material utilizado, sendo ainda obrigatória a fixação das etiquetas contidas na embalagem do produto nos documentos institucionais relacionados à rastreabilidade do produto.
- 4.7.9.3. As OPMEs que constam na caixa devem estar de acordo com o número do lote e etiqueta.
- 4.7.9.4. As informações que devem constar na etiqueta de rastreabilidade do produto implantado são: nome ou modelo comercial, identificação do fabricante ou importador, código do produto ou do componente do sistema, número de lote e número de registro na ANVISA.
- 4.7.9.5. A descrição cirúrgica é responsabilidade do profissional que realiza o procedimento e deve conter o registro detalhado do ato cirúrgico e a relação das OPMEs utilizadas e, em casos específicos, a justificativa da utilização de material excedente.
- 4.7.9.6. A OPME de uso único com embalagem violada, contaminada ou danificada, não utilizada no ato cirúrgico, deverá ser justificada pelo profissional de saúde responsável pelo procedimento. Nesse caso, o consumo deverá ser registrado no gasto de sala e não vinculado ao prontuário do paciente.
- 4.7.10. Acerca do RECOLHIMENTO do material (após a realização do procedimento):
- 4.7.10.1. As caixas com material consumível ou reutilizável deverão ser devolvidas às unidades de armazenamento, com cópia da Cuomp e relatório de consumo a ser expedido pela unidade consumidora. As unidades de armazenamento devem atestar as informações do relatório (dupla checagem), para confirmar se o material que está faltando na caixa, condiz com a informação de consumo.
- 4.7.10.2. Após realização da cirurgia serão adotados os procedimentos de higienização e esterilização dos materiais utilizados na cirurgia, se necessário e nos materiais passíveis de processamento para utilização.
- 4.7.10.3. Em caso de divergência no momento da conferência, os itens só poderão ser recolhidos após comunicação interna registrada pelo responsável do setor consumidor especificando e justificando o ocorrido.

4.7.11. Acerca da SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO do material utilizado:

4.7.11.1. A solicitação de reposição do material utilizado é realizada mediante envio de cópia da Cuomp ao fornecedor, por meio eletrônico/digital (e-mail, plataforma digital própria, etc.).

4.7.11.2. As unidades de armazenamento realizarão monitorização de abastecimento de OPMEs, para fins de controle e acompanhamento de estoque e de tempo de reposição dos itens.

4.7.11.3. O fornecedor deverá assegurar a reposição do material utilizado, na forma e prazos definidos em item deste Contrato.

4.7.11.4. Ao receber a reposição, as unidades de armazenamento deverão realizar o registro das informações, para fins de monitoramento e controle de estoque.

4.7.11.5. No caso de OPMEs reprocessáveis, os itens repostos devem obrigatoriamente passar por todas as etapas do processo: lavagem, secagem, preparo e esterilização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INserir TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (art. 2º do Decreto n.º 37.121/2016), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2025.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

7.1.1. A presente contratação possui enquanto objeto a compra de OPME. Contudo, se impõem obrigações acessórias necessárias ao alcance do objetivo pretendido com a contratação, razão pela qual a avaliação da boa execução contratual não se resume a entrega da OPME, em boas condições de uso.

7.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de a Contratada:

7.1.3.1. Não produzir os resultados acordados.

7.1.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.1.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da boa execução contratual.

7.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

MÓDULO 1

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados e que poderão gerar ocorrências:

Não foi respeitado o prazo mínimo de entrega dos componentes e instrumental. Contudo, foi possível a realização dos procedimentos prévios de higienização e esterilização do material a tempo de viabilizar a cirurgia;

Convocada a Contratada para reunião a mesma não compareceu e não justificou a falta;

O orientador técnico (instrumentador) não compareceu ao centro cirúrgico com a antecedência mínima exigida. Contudo, o fez a tempo do procedimento cirúrgico ser realizado;

O orientador técnico (instrumentador) não recolheu os componentes e instrumentais após o procedimento cirúrgico e não os levou consigo;

O(s) representante(s) da Contratada não seguiu(ram) critérios e protocolos éticos, técnicos e sanitários no seu dever.

MÓDULO 2

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados e que poderão gerar ocorrências:

Não foi respeitado o prazo mínimo de entrega dos componentes e instrumental. De forma que inviabilizou a realização da cirurgia e foi necessário reagendamento;

O orientador técnico (instrumentador) não compareceu ao centro cirúrgico com a antecedência mínima exigida. De forma que inviabilizou a realização da cirurgia e foi necessário reagendamento;

O orientador técnico (instrumentador) não compareceu ao centro cirúrgico na data agendada para a realização do procedimento, sem justificativa da razão determinante para a falta. De forma que inviabilizou a realização da cirurgia e foi necessário reagendamento;

O orientador técnico (instrumentador) não recolheu os componentes e instrumentais após o procedimento cirúrgico e não levou consigo, bem como recusou-se a assinar o termo após a realização do procedimento com comprovação do material utilizado e, portanto, não levou o documento consigo;

O material não foi entregue no prazo estipulado, sem justificativas apresentadas pela Contratada;

Instada a substituir materiais, a Contratada não o fez, acarretando reagendamento do procedimento;

Reiterou a recusa em substituir o material, após nova solicitação por parte da Contratada.

7.1.6. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	150
2	20	200
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		350

7.1.7. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da Contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = 350 - (\text{"nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10}) - (\text{"nº de Ocorrências do Módulo 2" x 20})$$

7.1.8. O cumprimento das obrigações contratuais será considerado insatisfatório quando abaixo de 280 pontos.

7.1.9. A empresa poderá apresentar justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa. A avaliação ficará a cargo dos responsáveis pela fiscalização/gestão do contrato.

7.1.10. A partir dos critérios elencados o pagamento poderá ser redimensionado. Para tanto, as adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
350 a 320	0%
319 a 300	3%
299 a 280	5%
Abaixo de 280	10%

7.1.11. Haverá possibilidade de rescisão contratual na hipótese de pontuação aferida abaixo dos 270 pontos, além da possibilidade de aplicação de sanções.

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. Após a realização do procedimento e utilização de OPME, devem ser encaminhadas cópias do Relatório de Descrição Cirúrgica, da Cuomp, do exame de imagem realizado e do Boletim Anestésico aos fiscais técnico e administrativo (responsáveis pelo recebimento provisório) no prazo máximo de 24 horas posteriores à conclusão do procedimento cirúrgico.

7.2.2. Deverão também ser encaminhados Relatórios acerca de intercorrências na execução contratual que não estejam atreladas aos procedimentos cirúrgicos em si, que influenciam a avaliação e redimensionamento dos valores devidos pela Contratante

a partir do IMR, como, por exemplo: cumprimento dos prazos de entrega e reposição por parte do fornecedor.

7.2.3. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 3 dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme aplicação análoga do inc. II do art. 18 da Portaria SES/DF nº 170 c/c o disposto nos incs. IX e X do art. 24 e incs. VVII do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.7. O prazo da disposição acima (para fins de inicio da contagem do prazo para recebimento provisório) será contado a partir da comprovação da utilização de OPME e cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato, que se dará com a comunicação acima referida, a ser realizada no prazo de 24 horas, e dos documentos a ela apensados.

7.2.8. O fiscal técnico do contrato irá apurar o desempenho e qualidade da prestação das obrigações contratuais realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, com a entrega do termo detalhado, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição das obrigações contratuais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.11. As obrigações contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. O objeto do contrato será recebido definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do cumprimento das obrigações contratuais, e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.2.13.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.13.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança no cumprimento das obrigações contratuais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. LIQUIDAÇÃO

7.3.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida são precedidos dos procedimentos de recebimento provisório, técnico e definitivo.

7.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 8 dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. O prazo de validade.

7.3.3.2. A data da emissão.

7.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante.

7.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato.

- 7.3.3.5. O valor a pagar.
- 7.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

7.3.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.3.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.4. PRAZO DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010.

7.4.2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4.4. Forma de Pagamento

7.4.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O fornecimento de bens/insumos de que trata a presente contratação é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de garantir abastecimento contínuo das OPME utilizadas em procedimentos cirúrgicos relacionados ao Trauma, realizadas pelas Unidades de Ortopedia da rede SES/DF.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$..... percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 11.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.22. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e/ou complementada pelo prazo oferecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2.2. O custo referente ao transporte dos OPMEs e instrumentais, cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.2.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.3. DA SUSTENTABILIDADE

11.3.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

13.2. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Das Espécies de Sanções

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.5. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.2;

13.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.7. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

13.8. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 13.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.3 (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021);

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.12. Na aplicação da sanção do inciso I, do subitem 13.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.13. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 13.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.10. Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

- 16.1. **Fiscalização do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. PREPOSTO

- 16.2.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- 16.2.6.2. Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, há a necessidade da Contratada manter preposta da empresa no local da execução dos serviços, pelas seguintes razões: O preposto atuará como representante técnico-operacional da contratada, sendo responsável por assegurar o fornecimento, funcionamento e correta aplicação dos materiais/equipamentos disponibilizados, bem como prestar suporte imediato à equipe médica, sempre que solicitado, visando à continuidade e segurança do procedimento cirúrgico.

- 16.2.6.3. Caberá ao preposto designado:

Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a efetivar as obrigações contratuais da Contratada;

Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura prestação aferida no período, conforme medição efetuada;

Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes a boa execução contratual.

16.2.6.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2.7. FISCALIZAÇÃO

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art.117, caput).

16.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 44.330/2023, art. 24, VI).

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato, imediatamente, ao gestor do contrato.

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.2.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.2.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.2.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.9.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que compro cumpriamento das exigências de caráter administrativo (Decreto 44.330/2023, art. 25, VII).

16.2.10. GESTOR DO CONTRATO

16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.2.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.2.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.2.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.2.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.2.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos

contratos (Decreto 44.330/2023, art. 23, V).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SILVA ANDRADE - Matr.1440193-2, Diretor(a) de Aquisições**, em 26/11/2025, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188143554 código CRC= **4124A51F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00024718/2024-53

Doc. SEI/GDF 188143554